

Recurso Especial e Extraordinário Cível nº 0331506-93.2012.8.19.0001

Recorrentes: ROGÉRIO AUGUSTO MARQUES DE BRITO E OUTRO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial e extraordinário, tempestivos, fls. 2304/2319 e 2326/2331, com fundamento nos artigos 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da Constituição da República, interpostos contra acórdão de fls. 2219/2227, proferido pelo Órgão Especial deste Tribunal, o qual desprovera os agravos internos então interpostos, no id. 2085 e 2115, contra a decisão da Terceira Vice-Presidência que, com base no Tema 1.199, negou seguimento aos recursos especial e extraordinário (id. 2061).

Contudo, a hipótese é de seu **não** conhecimento.

Com efeito, o processamento dos recursos especial e extraordinário realizados pela Terceira Vice-Presidência **está sujeito às regras próprias previstas no Código de Processo Civil.**

Nesse passo, os novos recursos excepcionais foram interpostos contra decisão colegiada proferida pelo Órgão Especial deste Tribunal, contra a qual não há previsão legal para interposição de qualquer outro recurso, em razão da sistemática dos precedentes, prevista no CPC/15.

À vista do exposto, **NÃO CONHEÇO** dos recursos especial e extraordinário de fls. 2304/2319 e 2326/2331, por falta de previsão legal.



Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente